PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Fundo Municipal de Assistência Social

PROCESSO Nº 004/2023
DISPENSA Nº 003/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATO Nº. 12/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **MUNICÍPIO DE SALOÁ,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, Centro, , Saloá-PE, inscrita no CNPJ sob nº 15.618.001/0001-71, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** , representada neste ato pelo (a) secretário (a), o (a) Sr. (a) **CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO**, cadastrado no CPF sob n° [redacted] denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSE DIAS DE LIMA**, situado no Sítio Campo Catimbau do Meio - 2016, em Saloá, inscrita no CPF sob n.º [redacted] denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em *vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 resolvem celebrar o presente* contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a AQUSIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, todos de acordo com a chamada pública n º01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado *da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.*

A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

O objeto deste Contrato deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250509160509.pdf
assinado por: idUser 239

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 11.866,06 (onze mil oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
1	ABÓBORA	KG	50	R$ 3,49	R$ 174,50
3	ALFACE	UND	333	R$ 1,83	R$ 609,39
4	BANANA	UND	937	R$ 0,35	R$ 327,95
5	BATATA DOCE	KG	26	R$ 3,19	R$ 82,94
6	BETERRABA	KG	13	R$ 3,89	R$ 50,57
7	CEBOLINHA	UND	381	R$ 1,33	R$ 506,73
8	CENOURA	KG	533	R$ 5,83	R$ 3.107,39
9	COENTRO	UND	363	R$ 2,49	R$ 903,87
10	COUVE FOLHA	UND	26	R$ 3,16	R$ 82,16
11	CHUCHU	KG	375	R$ 2,11	R$ 791,25
12	GOIABA	KG	23	R$ 3,84	R$ 88,32
13	GOMA PARA TAPIOCA	KG	13	R$ 7,12	R$ 92,56
14	FEIJÃO COMUM	KG	27	R$ 9,03	R$ 243,81
15	FEIJÃO MACÁÇAR	KG	41	R$ 8,89	R$ 364,49
16	LARANJA	UND	500	R$ 1,36	R$ 680,00
17	LIMÃO	UND	13	R$ 1,54	R$ 20,02
18	MACAXEIRA	KG	28	R$ 3,16	R$ 88,48
19	MAMÃO	KG	40	R$ 4,23	R$ 169,20
20	MANGA ROSA	KG	40	R$ 4,23	R$ 169,20
21	MARACUJÁ	KG	06	R$ 6,46	R$ 38,76
22	MASSA DE MANDIOCA	KG	13	R$ 5,62	R$ 73,06

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250509160509.pdf
assinado por: idUser 239

23	MELANCIA	KG	200	R$ 1,69	R$ 338,00
24	MILHO VERDE	KG	12	R$ 3,43	R$ 41,16
25	PIMENTÃO	KG	68	R$ 4,28	R$ 291,04
26	*PEPINO*	KG	117	R$ 4,68	*R$ 547,56*
27	REPOLHO	KG	125	R$ 3,73	R$ 466,25
28	TOMATE	KG	333	R$ 4,53	R$ 1.508,49
29	SALSA	UND	03	R$ 2,97	R$ 8,91
				VALOR TOTAL:	R$ 11.866,06

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores *correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes* no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador. OU

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador OU 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0007.2020.0000 - Manutenção das atividades de coordenação controle dos serviços da secretária de ação social

3.3.90.30.00 – Material de consumo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250509160509.pdf
assinado por: idUser 239

08.122.0007.2035.0000 – Manutenção coordenação e controle das atividades a cargo de fundo municipal
3.3.90.30.00 – Material de consumo

08.241.0015.2037.0000 – Manutenção das ações de proteção social básicas para pessoas idosa
3.3.90.30.00 – Material de consumo

08.244.0015.2047.0000 – Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCF
3.3.90.30.00 – Material de consumo

08.244.0015.2048.0000 – Manutenção das atividades do centro de referência da assistência social – CRAS/PAIF
3.3.90.30.00 – Material de consumo

08.244.0015.2049.0000 – Manutenção das atividades do programa primeira infância criança feliz
3.3.90.30.00 – Material de consumo

08.244.0016.2050.0000 – Manutenção das atividades do centro de referência especial da assistência social CREAS/PAEFI
3.3.90.30.00 – Material de consumo

08.244.0017.2051.0000 – Manutenção das ações de aprimoramento do índice de gestão desentraliz
3.3.90.30.00 – Material de consumo

08.244.0022.2055.0000 – Distribuição de cestas básicas com famílias carentes
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita
08.244.0022.2125.0000 – Manutenção das atividades da cozinha comunitária
3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrega, e será remetida ao setor de compras, localizado no Centro de Distribuição, no seguinte endereço: Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Saloá/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

O atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250509160509.pdf
assinado por: idUser 239

Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Secretário.

A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Sr. **MARIA CIMAURIA LEANDRO DOS SANTOS**.

Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

I – Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento; g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):
a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório; b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250509160509.pdf
assinado por: idUser 239

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão

do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômicofinanceiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250509160509.pdf
assinado por: idUser 239

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. º 8.666, de 1993, CONTRATADO que:

a) Cometer inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250509160509.pdf
assinado por: idUser 239

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei nº 14.284/2021, pelo Decreto nº 10.880/2021, pela Resolução GGALIMENTA nº 3/2022 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
É competente o Foro da Comarca de Saloá, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saloá, 22 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JOSE DIAS DE LIMA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250509160509.pdf
assinado por: idUser 239

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250509160509.pdf
assinado por: idUser 239